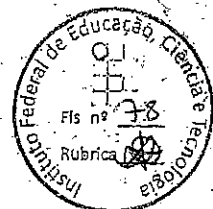




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
REITORIA

Av. Prof. Luís Freire, 500 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-540



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO E A E-LIFE, NOS TERMOS ADIANTE ALINHADOS.

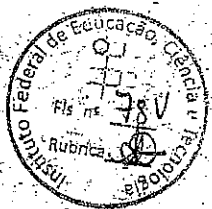
PARTÍCIPIES:

IFPE INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, inscrito(a) no CNPJ sob o número 10.475.689/0001-64, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, 500, Recife/Pernambuco, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professora Anália Ribeiro, portador do RG nº 4499341, inscrito(a) no CPF sob o nº 568.417.104-44, conforme Decreto MEC de 12 de ABRIL de 2016 publicado no D.O.U. de 13 de ABRIL de 2016, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **IFPE**;

FACTO FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES - CEP 29040-830, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor **KLINGER GECCON CAPRIOLI**, portador do CPF 031.125.797-63, domiciliado na cidade de Vitória (ES), daqui por diante designada **FACTO**; e

E-LIFE MONITOR ESTUDOS DE MERCADO LTDA, empresa de consultoria, CNPJ/MPF sob o número 06.301.219/0001-07, com sede na Rua Pamplona, 518, 4º andar - Jardim Paulista, neste ato representada por sua Diretora Financeira Elisandra Pessiole de Castro Alves, portador de CPF 279.180.738-19 doravante denominada **E-LIFE**;

CONSIDERADA a necessidade de financiamento para a execução de projetos de extensão e estímulo à inovação, preconizada na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
REITÓRIA

Av. Prof. Luís Freire, 500 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-540

CONSIDERADA existência de histórico de projetos e programas, executados pelo **IFPE**, de desenvolvimento de tecnologias e inovações de impacto social;

As partes supra identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONVENIAL

Constitui objeto do presente INSTRUMENTO avaliar a viabilidade de um sistema inteligente baseado em redes neurais artificiais que armazene sinais de eletrocardiogramas e realize pré-diagnósticos de pacientes com quadro anormal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 A **E-LIFE**, enquanto **FINANCIADORA** das ações, possui as atribuições específicas de:

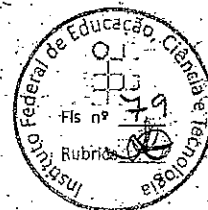
- a) repassar à **FACTO** os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) fiscalizar os serviços objeto deste convênio, a fim de assegurar o fiel cumprimento do ajuste;
- c) analisar e aprovar prestação de contas;
- d) designar formalmente representantes com atribuição de fiscalização;
- e) avaliar e validar relatórios a serem emitidos de acordo com o objeto deste convênio;

2.2 A **FACTO**, enquanto **FUNDAÇÃO DE APOIO** ao **IFPE** para execução das ações, possui as atribuições específicas de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
REITORIA

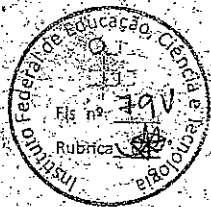
Av. Prof. Luís Freire, 500 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-540



- a) apoiar o desenvolvimento do protótipo que valide a hipótese de pré-diagnóstico automático e respectivo Plano de Trabalho, no sentido de dar aplicação aos seus conteúdos, conforme os elementos aprovados;
- b) gerir administrativa e financeiramente os recursos de terceiros junto ao presente convênio;
- c) emitir Nota(s) Fiscal (is) para receber o aporte de recursos, em formato acordado entre as partes por meio de manifestação simples (e-mail);
- d) atender, na existência de recursos, à contratação de serviços especializados de terceiros que garantam o cumprimento das finalidades previstas no convênio;
- e) adquirir materiais e insumos, bem como equipamentos, para o atendimento das necessidades do convênio;
- f) prestar contas junto ao IFPE e à E-LIFE quanto ao uso dos recursos aplicados;

2.3 – O IFPE, enquanto INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICT) executora das ações, possui as atribuições específicas de:

- a) providenciar ação de acompanhamento das iniciativas selecionadas pelo Plano de Trabalho aprovados;
- b) especificar, solicitar e fiscalizar as aquisições e contratações que garantam o cumprimento das finalidades previstas neste convênio;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos do convênio, garantindo que haja consonância com o Plano de Trabalho aprovado;
- d) emitir relatórios técnicos do desenvolvimento das iniciativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO

REITORIA

Av. Prof. Luís Freire, 500 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-540

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1 Os recursos financeiros necessários para execução deste convênio totalizam R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) e serão aportados pela E-LIFE, conforme cronograma de desembolso.

4.2 A **FACTO** abrirá conta bancária específica e exclusiva, em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, para recebimento de repasses financeiros deste convênio.

4.3 A conta bancária acima prevista somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário, sempre de acordo com o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste convênio.

5.2 A equipe gestora do convênio competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observada Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
REITORIA

Av. Prof. Luís Freire, 500 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-540

sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória (ES), de de 2018.

Partícipes:

INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO – IFPE
ANÁLIA RIBEIRO

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
FACTO
KLINGER CECCON CAPRIOLI

Elisandra Pessiole de Castro Alves
E-LIFE

ELISANDRA PESSIOLE DE CASTRO ALVES

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

RG:

Assinatura:

Nome Completo:

RG:

Assinatura:
